

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aposentar o fiscal auxiliar desta Municipalidade, sr. Senecangelo Galabur de acordo com o artigo nº 191 nº II da Constituição Federal, em vista de ter o mesmo atingido a idade de 70 anos em data de 18 de agosto do corrente exercício.

Artigo 2º: Para efeito de pagamentos dos proventos do referido funcionário, será obedecido o disposto no parágrafo 2º do referido artigo.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 1958

Senerino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 235

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Senerino Tagliari, Prefeito Municipal de Jatur Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros) destinado ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º: Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrada da última

parcela do empréstimo.

b) - juros de 11 (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excurso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - Os livros cammentarios consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º. Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fiscaes taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiarios e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo economico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Economica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de água em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês. a credora é autorizada a transferir da referida conta as importancias necessarias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia immediato ao dos respecti

nos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 333,60 (trezentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Federal do Estado, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura da concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do projeto já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) com origem até 1959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento de juros no corrente exercício e no ano de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras do serviço de abastecimento de água da sede do município.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso ao previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 1958

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra

Decreto nº 6

O Prefeito Municipal de Botum Nogueira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal mediante desapropriação judicial ou amigável, a área de 512,40 mts. quadrados do terreno abaixo caracterizado, situado no prolongamento da rua Expedicionários nesta cidade. Dita área terá uma extensão de 40,40 mts. de um lado e 45 mts. do outro lado, a partir da rua Expedicionários e uma largura de 12 metros, confrontando com a rua 15 de Novembro, Crestes Quisso, Romão de Jesus Lamas e Ernesto Lamas. Extremovel, pertence a Crestes Quisso, 10 1/2 metros de largura por 40,40 mts de um lado e 44 mts do outro lado, e

Ernesta Jimenez, 1, 1/2 mts. de largura por 44 mts de um lado e 45 mts do outro lado.

Artigo 2º: Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) - Que o preço não ultrapasse o valor fixado no lido da avaliação.

b) - Que os proprietários, apresentem título de domínio com filiação trintena e certidão negativa de quaisquer ônus que recaiam sobre a área expropriada.

Artigo 3º: Este decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anton Nogueira, em 22 de janeiro de 1959

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, nesta mesma data.

Secretário

Lei nº 236

A Câmara Municipal de Anton Nogueira, e eu Prefeito Municipal de Anton Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um crédito Especial: -

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um crédito especial num montante de R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil oitocentos e 60 cruzeiros) para satisfazer ao pagamento pela desapropriação de uma área de terreno com 512 metros quadrados situada na Rua 15 de Novembro nesta cidade, para prolongamento da rua Expedicionários, na base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado, inclusive benfeitorias.

Artigo 2º: A área citada no artigo anterior pertence a dois proprietários a saber: Alona Ernesta Jimenez, 66,75 metros e Orestes Quirio 445 metros quadrados.

Artigo 3º: As disposições com o disposto, no artigo anterior